

# RESOLUÇÃO Nº 904, DE 11 DE MAIO DE 2009

*Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no *caput* do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com ampla autonomia financeira e administrativa;

considerando o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos Recursos de Revista nºs 1389/2002-007-18-00, 541.850/99.1, 5933/2005-037-12-40,

RESOLVE:

**Art. 1º** A criação de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respeitadas suas estruturas administrativas, autorizados a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

§ 1º Os empregos comissionados serão criados, alterados e extintos por Resolução.

§ 2º O número de empregos comissionados não poderá superar o equivalente a 10% (dez por cento) do número de empregados efetivos.

§ 3º O preenchimento das vagas para os referidos empregos dar-se-á mediante Portaria e a escolha será prerrogativa do Presidente de cada Conselho.

§ 4º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros, até o terceiro grau, salvo se ocupantes de emprego efetivo.

§ 5º As atribuições dos empregos comissionados serão definidas pela Presidência de cada Conselho e instituídas por Portaria.

§ 6º A remuneração dos empregos comissionados será definida pelo Plenário do Conselho.

§ 7º O regime jurídico aplicado aos empregos comissionados será o da CLT.

**Art. 3º** Os empregos comissionados, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, serão destinados às atribuições de assessoramento.

**Art. 4º** O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – a remuneração do emprego em comissão;

II – a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

**Art. 5º** As funções de confiança, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos de cada Conselho, destinando-se às atribuições de direção e chefia.

§ 1º A designação para o exercício de função de confiança será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º As atribuições e a nomenclatura serão definidas pela Presidência de cada Conselho nos limites de sua competência e instituídas por Portaria.

§ 3º Os valores das gratificações das funções de confiança serão definidos pelo Presidente.

**Art. 6º** Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, os seguintes empregos em comissão:

I – 04 (quatro) Assessores da Presidência;<sup>(1)</sup>

II – 01 (um) Assessor Jurídico;

III – 01 (um) Assessor Administrativo;

IV – 01 (um) Assessor de Comunicação;

V – 01 (um) Assessor Parlamentar.<sup>(2)</sup>

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair  
Secretário-Geral  
CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 12-05-2009, Seção 1, pág. 196.

<sup>(1)</sup> O inciso “I” do art. 6º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 983, de 05-08-2011, publicada no DOU de 11-08-2011, Seção 1, pág. 112.

<sup>(2)</sup> O inciso “V” do art. 6º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 961, de 27-08-2010, publicada no DOU de 02-09-2010, Seção 1, pág. 118.